

DECRETO Nº 17.921 DE 21 NOVEMBRO DE 1995 DOE 23.11.95

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS VI, VII E XII, DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO № 17.463, DE 31 DE MAIO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM TINTAS, VERNIZES E OUTRAS MERCADORIAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 86/95,

DECRETA:

Art. 1º Os itens VI, VII e XII, do anexo único do Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas e vernizes.......3807.00.0300

·	3810.10.0100
	3814.00.0000
VII - Cera de polir	3404.90.0199
	3404.90.0200
	3405.30.0000
	3405.90.0000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 1995; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO GOVERNADOR

JOSÉ SOARES NUTO SECRETÁRIO DAS FINANÇAS